



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 011/ de 01 de julho de 1977.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANGÉLICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DAS PRERROGATIVAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um Convênio com o município de Angélica no Estado de Mato Grosso nos seguintes termos:
- Artigo 2º - A Prefeitura de Nova Andradina fica obrigada a construir uma (1) Escola de Instrução Primária, para servir os alunos do município vizinho.
- Artigo 3º - Esta escola será construída na divisa de Nova Andradina e Angélica, as margens esquerda do Rio Ivinhema, onde cruza a estrada que liga Nova Andradina a Angélica.
- Artigo 4º - A administração da escola será de responsabilidade da Prefeitura de Angélica, bem como o pagamento da professora e demais despesas correlatas.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 01 de julho de 1977.

REGISTRADA - nesta Secretaria às 47. e 48. fls. do livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra

Diva Amado Garcia
A 11

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal